



Número: **0812707-69.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.050,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUELIO JUSTINO DA FONSECA (AUTOR)	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54849 053	04/04/2020 12:50	Petição Inicial	Petição Inicial
54849 054	04/04/2020 12:50	1 - Inicial	Outros documentos
54849 055	04/04/2020 12:50	2 - PROCURAÇÃO E CONTRATO HONORARIOS	Procuração
54849 056	04/04/2020 12:50	3 - DOC PESSOAL E COMP RESIDENCIA	Documento de Identificação
54849 057	04/04/2020 12:50	4 - BOLETIM OCORRENCIA	Documento de Comprovação
54849 058	04/04/2020 12:50	5 - DOC MEDICA	Documento de Comprovação
54849 059	04/04/2020 12:50	6 - Recebimento_Administrativo	Documento de Comprovação

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272059700000052820468>
Número do documento: 20040412272059700000052820468

Num. 54849053 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

SUELIO JUSTINO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, eletricista, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 028.876.724-10 residente e domiciliado (a) na Rua Dom Antônio de Almeida Lustosa, Nº 141, Planalto, Natal – RN, cep: 59.073-110, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. DOS FATOS.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



O (A) demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 27/10/2019, por volta das 19h00min, no município de Natal - RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu politraumatismo**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido até o Hospital Estadual Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o (a) autor (a) encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o (a) requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3200044373.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo (a) autor (a) e com a invalidez permanente que este (a) adquiriu, ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o (a) requerente recebeu o valor de R\$ R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois centavos e cinquenta centavos).

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272083400000052820469>
Número do documento: 20040412272083400000052820469

Num. 54849054 - Pág. 2

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O (A) demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Após tratamento conservador o quadro do Autor **evolui com dor, edema e perda de flexão/extensão do membro afetado**, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

O (A) segurado (a), por ora autor (a), juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, o (a) Autor (a) se encontra acometido (a) por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado (a), **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.**



3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Constitui faculdade do (a) autor (a) escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC)**.

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUZA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS
LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. :
CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO
BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES -
GO031861 NATALIA OLIVENÇIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO
Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO
DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e
o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA
AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA
e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de
Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos
do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente
incompetente para processar e julgar o feito e determinou a
remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de*

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272083400000052820469>
Número do documento: 20040412272083400000052820469

Num. 54849054 - Pág. 4

que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272083400000052820469>
Número do documento: 20040412272083400000052820469

Num. 54849054 - Pág. 5

*da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); **bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).***

Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula: "Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.". (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do (a) Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro,

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272083400000052820469>
Número do documento: 20040412272083400000052820469

Num. 54849054 - Pág. 8

abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Note Excelência que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do (a) autor (a) ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: "*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*" e mediante a entrega dos seguintes documentos: "*registro da ocorrência no órgão policial competente*" – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifo meu).

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o (a) autor (a) pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que,

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272083400000052820469>
Número do documento: 20040412272083400000052820469

Num. 54849054 - Pág. 10

desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;

- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no (s) membro (s) afetado (s), requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do (a) requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, **pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do (s) membro (s) que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;
- e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Nestes termos,

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



pede e espera deferimento.

Natal/RN, 18 de março de 2020.

DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES
OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272083400000052820469>
Número do documento: 20040412272083400000052820469

Num. 54849054 - Pág. 12

4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272083400000052820469>
Número do documento: 20040412272083400000052820469

Num. 54849054 - Pág. 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	SUELIO JUSTINO FONSECA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	ELETRICISTA	CPF nº:	028.876.724-10
Endereço com CEP	Rua Dom Antônio de Almeida Lustosa, Nº 141, Planalto Natal – RN, cep: 59.073-110		

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, requerer desistência da ação, interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, 16 de DEZEMBRO do ano 2019.

Suelio Justino da Fonseca

OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;
e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com

1



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: **DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 – Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	SUELIO JUSTINO FONSECA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	ELETRICISTA	CPF nº:	028.876.724-10
Endereço com CEP	Rua Dom Antônio de Almeida Lustosa, Nº 141, Planalto Natal – RN, cep: 59.073-110		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O CONTRATADO postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso administrativo;

b) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **judicialmente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O/A CONTRATANTE autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada à perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a **importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com mesmo patrocínio**. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao CONTRATADO.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

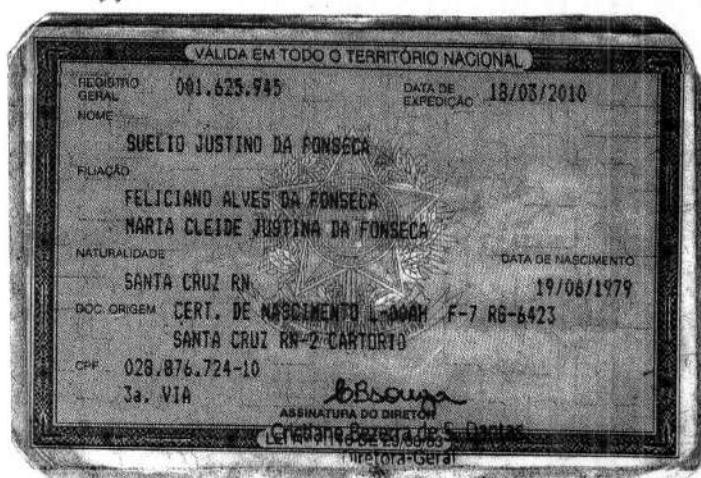
7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o/a CONTRATANTE não desembolsará quaisquer valores ao CONTRATADO, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 16 de DEZEMBRO / 2019 elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Suelio Justino Fonesca
CONTRATANTE


CONTRATADO





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mernoz, 150, Bairro, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.censem.com.br

DADOS DO CLIENTE
ROSEMBERG BEZERRA SANTOS

CPF: 877 769 104-06

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	ÚNICA	24/09/2019
DATA DE REFERÊNCIA	DATA DE INSTALAÇÃO	24/08/2019
3000578813	1066488	

DATA CONTRATO	MES/ANO
0851052968	09/2019
DATA DE EMISSIONE	DATA DE PAGAMENTO
01/10/2019	25/10/2019
TOTAL PAGAR R\$ 86,32	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
107.000000	0,66953033	70,56
		5,56
		8,75
		1,41
		0,02

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								86,32
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)	
E384755	CAT	26-08-2019	48.620,00	24-09-2019	48.737,00	29	1.000000	107,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPONENTES DO CONSUMO	
SET 19	107	BASE DE	%	VALOR DO IMPÔTOS	Geração de Energia
				R\$ 28,39	38,50%





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

159 D.P.
CASA DA JUSTIÇA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA DE PLANTÃO ZONA SUL DE NATAL EQUIPE 2

Endereço: AV. INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2550, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL, FONE/FAX: (84) 3232-6305/6306

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019108002393 1.2 Data de Expedição: 27/10/2019 23:28:33
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL DOLOSA C/ HOMEM 1.4 Ligou CIOSP: Sim

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 27/10/2019 19:00:00 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Melo(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.7 Logradouro: RUA PARACATI
2.8 Número: S/N 2.9 CEP:
2.10 Complemento: 2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: PLANALTO III 2.13 Cidade: NATAL
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARIA SUELMA DA FONSECA SANTOS 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai:
3.5 Etnia: Parda 3.6 Mãe: MARIA GLEIDE JUSTINO DA FONSECA
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 04/09/1975
3.13 Profissão: PROFESSORA 3.14 RG: 001483193 - SSP/RN
3.15 Telefone(s): 84 987537234 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 141 3.18 Naturalidade: SANTA CRUZ
3.19 Bairro: PLANALTO 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA
3.23 Cidade: NATAL 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: SUELIO JUSTINO DA FONSECA 4.1.2 Estado civil:
4.1.3 Nome Social: 4.1.4 Pai:
4.1.5 Mãe: 4.1.6 Identidade de Gênero:
4.1.7 Orientação Sexual: 4.1.8 Etnia:
4.1.9 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO 4.1.10 Data de Nascimento:
4.1.11 CPF: 4.1.12 RG: Não informado
4.1.13 Nacionalidade: 4.1.14 Profissão:
4.1.15 Logradouro: 4.1.16 Passaporte:
4.1.17 Número: 4.1.18 E-Mail:
4.1.19 Bairro: 4.1.20 CEP:
4.1.21 Estado: 4.1.21 Cidade:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: 5.1.2 Alcunha: JUNIOR
5.1.3 Nome Social: 5.1.4 Pai:
5.1.5 Estado civil: 5.1.6 Mãe:
5.1.7 Etnia: 5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.9 Data de Nascimento: 5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.11 RG: Não informado 5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
5.1.13 Profissão: 5.1.14 CPF:
5.1.15 Passaporte: 5.1.16 Nacionalidade:
5.1.17 Características: 5.1.18 Logradouro: RUA DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA
5.1.19 Número: 5.1.20 CEP:
5.1.21 Bairro: PLANALTO - MERCADINHO RANIEL 5.1.22 Cidade: NATAL
5.1.23 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A COMUNICANTE COMPARCEU A ESTA UNIDADE POLICIAL DE PLANTÃO PARA RELATAR QUE SEU IRMÃO (VITIMA), NA DATA DE HOJE (27/10/2019), FOI ATROPELADO PELO CUNHADO (JUNIOR) QUE É IRMÃO DE SUA ESPOSA E QUANDO AO CHÃO FOI AGREDIDO COM UMA BARRA DE FERRO POR DIVERSAS VEZES NAS PERNAS E NOS BRAÇOS; QUE JÁ EXISTIA RIXA ENTRE A VITIMA E O ACUSADO, EM RAZÃO DE UMA SUSPEITA DE QUE A VITIMA TERIA ROUBADO O MERCADINHO DO PAI DO ACUSADO; QUE A VITIMA SE ENCONTRA HOSPITALIZADO AGUARDANDO UMA CIRURGIA, TENDO O ACUSADO SE EVADIDO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

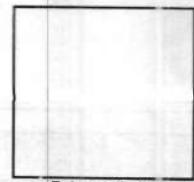
Data: 27/10/2019 23:28:33

Policial

Interessado

Protocolo: J2019108002393 - Código de autenticação: f5880ca56f2d34f652e700f211102

Página 12



Polegar direito

Atendimento: 1539000 - VANUSA CRUZ BRANDÃO

Impresso por: 1539000 - VANUSA CRUZ BRANDÃO em 27/10/2019 23:28:48

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

Referência: 22019108002393 - Código de autenticação: f56866a56f2d946c0626708102711/0

Página 2 2



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:22

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272259800000052820472>

Número do documento: 20040412272259800000052820472

Num. 54849057 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 55880 /2019

Admissão: 27/10/2019 19:43:40

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **149360 - SUELIO JUSTINO DA FONSECA** (40 a 9 m 26 d)

Nascimento: 01/01/1979 Natural: SANTA CRUZ.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF:

Prof:

Mãe: MARIA GLEIDE JUSTINO DA FONSECA

Pal: FELICIANO ALVES

Logradouro: AGRESTINA, 30

CEP: 59073270

Bairro: PLANALTO

Cidade: NATAL

Telefone: 84 88722193

Compl:

Motivo: ATROPELAM. POR CARRO

Tipo: NÃO REFERENCIADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS:	Classificação: 27/10/2019 19:41:27								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ATROPELAMENTO/ TRAUMA EM MMII+ALCOLIZADO

Hora: _____

Paciente deu entrada no serviço por meios próprios relatando atropelamento não sabe a quanto tempo. Nega perda de consciência, vômitos, náuseas, dor torácica e abdominal. Relata dor em MMII. Amostra-se extremamente agitada. Nega uso de álcool e outros drogas.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A VAD s/ cervicalgia
B Tachípneico, agitado, pouco colaborativo ao exame
C FC: 111
D ECG: T4 pupilas bem mióticas
E Escorregões em MMII

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdome: Plans, flácido, s/ lesões peritoneal

Pelve: s/ alterações

Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Fatiga não recuperável

*Gerado via SX por GISONILDO PEREIRA. Impresso em 27 de Outubro de 2019.

Ricardo Araújo
atropelado e trauma ósseo
CRM 5031 - 01-11-33

Traum -> 1145 Elocos

FC 111
DE OR/DOCS



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

;

B

C

D

E

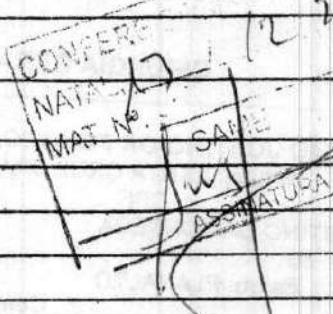
A (ALÉRGIAS) NegroM (MEDICAÇÃO EM USO) Negro

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

I (LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL)



EXAMES COMPLEMENTARES (RADILOGIA E IMAGEM)

Rx de tórax AP

Rx de pelve AP

Rx de joelho E e D

Rx de perna E e D AP e perfil

Rx de p. de E AP e obliqua

Rx de mão de E AP e obliqua

AP e perfil

OUTROS

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

CONDUTA PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Rx 1) SFO, 9% 3000ml, EV, aletato

2) Diphenox 50mg - 02AMP + ABD, EV, aletato

3) Voltaren 75mg - 01AMP, IM, aletato

radiografia de tórax e/ou

drenagem de hemopneumotórax

4) realizada antissepsia

antissepsia, degida de anes-

tênia com lidocaína sem raso.

Feita assinatura com guio 30, seguindo de limpeza

e curativo.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1 ORTOPÉDIA

ESPECIALISTA 2

ESPECIALISTA 3

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

5) alta da CIC + di. int. car

DATA: 27/10/19

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA: DATA / / HORA

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

ÓBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO
CNPJ: 08.241.754/0108-84
Av. Alexandrino de Alencar, 1700, Tirol, Natal/RN - CEP: 59.015-350

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR

NOME: SUÉLIO JUSTINO DA FONSECA
ENFERMARIA: ANEXO LEITO: 11 IDADE: 40

DATA	EVOLUÇÃO
06/11/19	* <u>ADMISSÃO HOSPITALAR</u>
	ADMITIDO O PACIENTE SUPORTADO, PROVENIENTE DO HMWU, ONDE FOI INFERNAUD EM 27/10/19 POR FRATURA DE 5º METATARSO ESQUERDO, 5º FALANGE PROXIMAL DA MÃO ESQUERDA E 5º METACARPO DIREITO, DE CORRENTE DE ATROPELAMENTO POR UM AUTOMÓVEL.
	NFGA ALERGIA A MEDICAMENTOS NFGA HAS E DM REFEREF ETIOLISMO E TABAGISMO
	EX. FÍSICO: EG B. FUNDÉICO, CORMA, HIDATÍDICO, AFEVRIL E ORIENTADO
	AR: MY(+) SÍMÉTICO S/RA SAT O ₂ = 98% (A.A); FR = 18/MA AC: RCR EM 2F, BNF, SEM SUPRCS FC = 64 BPM, TA = 130x90 AP: NÃO EXAMINADA
	MET: MIRIC / TALAGESSADA MIN: EDEMA + EQUIMOSIS EM PE DIR MPTOS: MACS / IMOBILIZAÇÃO
	HER: FRATURA DE 5º METATARSO ESQ " 5º FALANGE PROXIMAL DA MÃO ESQ " 5º METACARPO DIR
	CONFER: CORTAL, N/A CD: LABORATORIO ANALISES AGUARDANDO ORTOPÉDICO (APTO A PRINCÍPIO)
	<p>Bruno Cesar C. dos Anjos Clínica Médica CRM 4458</p>



HOSPITAL MONSENHOR WALTER GURGEL
Comissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 10260 /2019

Prontuário: 1190333

Paciente: 149360 - SUELIO JUSTINO DA FONSECA
Cartão SUS:

CPF:

Dt Nasc: 01/01/1979

Idade: 40 anos 9 meses 26 dias Sexo: M Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: MARIA GLEIDE JUSTINO DA FONSECA

Nome do pai: FELICIANO ALVES

Rua/Av: AGRESTINA

Nº:30

Complemento:

Bairro: PLANALTO

CEP: 59073270

Cidade: NATAL

Telefone: 84 88722193 84 88722193

DIAGNÓSTICO INICIAL: S92.3 - FRATURA DE OSSOS DO METATARSO

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1011

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: SUELIO JUSTINO DA FONSECA -

Usuário: GILBERTO DA SILVA CARLOS

Admissão: 27/10/2019 22:56:49

Alta: 19/11/19

Óbito:

Dias de permanência

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL
21/11/19
Alomas

NATAL, 27 de Outubro de 2019.

REVISADO
Data: 21/11/19
Alomas

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



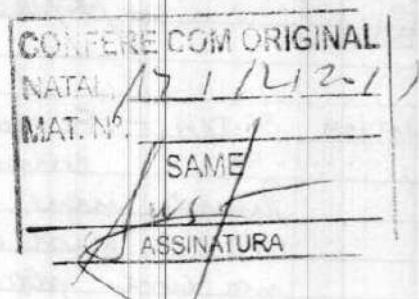
SUS**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Executante: O solicitante ou _____CNES: 2653923
CNES: _____**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**Nome: **149360 SUELIO JUSTINO DA FONSECA**
CNS: _____ Nascimento: 01/01/1979 Sexo: Masculino
Mãe: MARIA GLEIDE JUSTINO DA FONSECA Pai: FELICIANO ALVES
Endereço: RUA AGRESTINA, 30 - PLANALTO - NATAL
Município: NATAL Código Municipal IBGE: 240810 UF: RN
Fone: 88722193 /
CEP: 59073-270Prontuário:
Cor: PARDA
Fone: 88722193 /
CEP: 59073-270

Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 30402 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

FRATURA DO PE ESQ (QUINTO METATARSO) E FRATURA DA MÃO DIREITA (QUINTO METACARPO) APÓS ATROPELAMENTO, S.I.C.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
RISCO DE COMPLICAÇÃORESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
SEMILOGIA E RAIO X

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S92.3 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO*408050462, TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISIARIA DOS M

Dr. Ricardo Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5001 / CO 11-95

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?
NÃO SE APLICA; 3Informações importantes sobre as condições do paciente:
 Diabetes Hipertensão Obesidade Faz Antibioticoterapia
 Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

RICARDO ARAUJO

CRM: 5001 / RN

Data da Solicitação 27/10/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
 () Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
 () Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo: _____





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO
CNPJ: 08.241.734/0106-64
Av. Alexandrino de Alencar, 1700, Tirol, Nata/RN - CEP: 59.015-350

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR

NOME: Suelio Justino da Fonseca IDADE: 40 anos
ENFERMARIA: _____ LEITO: 11

DATA	EVOLUÇÃO
15/11/19	<p>q^e DII por: -fx. falanges e metacarpos -Etilismo + Tabagismo.</p> <p>Paciente evoluindo estável. Sem apixas. Apetite prenervado TE + ao fx: NDN</p> <p>Conduta: - Aguardar cirurgia ortopédica - Apto</p>
16/11/19	<p>3^o DII - Fx falanges e metacarpos Etilismo + Tabagismo</p> <p>Paciente segue estável a queixa de dor em MID, o qual é p^o a necessidade a imobilizar por conta própria</p> <p>ed: Deuxo amalgam Apto à evolução</p> <p>Thais Suassuna Médica RM/RN 1377</p>
	<p>Dra. Dallane S. Pereira Médica CRM 8868</p>



SUÉLIO JUSTINO DA FONTE

DATA	EVOLUÇÃO	SISTEMA DE RISCO	
		RISCO	PROTEÇÃO
13/11/19 13:30	Evaugia Ferreira		
	5º DIA → Recuperação clínica		
	Paciente evoluindo com: alterações sensoriais e funções excretoras preservadas. Nada deixar		
	Febre, exantemas, coriza, hidratação, consumo de al: SI auxiliares		
	NOTA: SI dependente de TUP		
	Consumo: regular		
	Recuperação clínica		
	Dra. Emanuelle Teixeira das Neves Médica CRM/RN 8007		
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> COPIE-RE COM ORIGINAL NATAL 12/12/2019 MAT. N° SAME <u><u>WCR</u></u> <u>ASSINATURA</u> </div>		







Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 04/04/2020 12:27:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040412272312400000052820473>
Número do documento: 20040412272312400000052820473

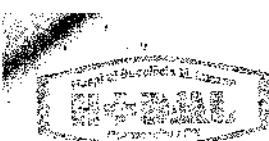
Num. 54849058 - Pág. 10



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLÍNICA ORTOPEDIA	REGULADOR WALFREDO GURGEL	OBG
EXPERDENTE N° 6670		PRONTUÁRIO 162301
DATA 26/11/2019	HORA 18:30	CATEGORIA EX
PACIENTE SUELIO JUSTINO DA FONSECA		DATA DE NASCIMENTO 10/08/1978
ESTADO CIVIL SOLTEIRO	PROFISSÃO ELETRICISTA	
ENDEREÇO (RUA, N°) RUA DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA 141		
MUNICÍPIO NATAL	BARRA PLANALTO	UF RN
LOCAL DE TRABALHO		CEP 59073110
TELEFONE		
FILIAÇÃO MARIA CLEIDE JUSTINA DA FONSECA	FELICIANO ALVES DA FONSECA	
RESPONSÁVEL MARIA CLEIDE (MÃE)		TELEFONE 33921-4218
ENDEREÇO O MEU CASO		
DATA DE ADMISSÃO	ALTA	OBST
HISTÓRIA CLÍNICA		
DATA: 27/11/2019 PROTOCOLO: 96944		





403705

0078-01-200870

0078-01-200870

Data operação:

07/11/19

H.R.D.

Nome paciente: **ESTELI MISTINO DA PENTEADA**

Sexo: M

Data nascimento:

Diagnóstico pré-operatório:

Tipo de operação:

22/11/19

Diagnóstico pós operatório: DR. GEAN GUARNIERE

DR. HAUSEMANN MORAIS

Relatório imediato do patologista:

Exame radiológico no dia:

Acidente durante a operação:

FRATURA (5º MTC) DIREITO HA MAIS DE 30 DIAS

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SEQUELA DE FRATURA (5º MTC) DIR.

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - abordagem - tecidos - dissecção - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA.

2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA.

3. CAMPOS ESTÉREIS.

4. REDUÇÃO INCRUENTA + FIXAÇÃO COM FIOS DE CERCAGEM, SOB ESCÓPIA.

5. TALA LUVA DIR.

6. C.R.O.

7. EX. CONTROLE

DR. D. BEZERRA
DATA DA OP.: 27/11/04
Nº Mat.: 36921-4



Serviço de Anestesiologista e Gastroenterologista



Serviço de Anestesiologia e Gasoterapia

Hospital	PML	Enfermagem	Lado	Nº protocolo					
Nome	Suelis Juslino da Fonseca	data	Sexo	Cor					
Data	26/11/2013	Pressão arterial	Pulso	Respiração	Temperatura	23.50	Outros		
Tipos sanguíneos	Hematíias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Urina	12.50			
Ap. respiratório									
Ap. circulatório									
Ap. digestivo									
Estado mental	huidos	Cortes	Fracturas	10.50					
Diagnóstico pré-operatório	Fratura do 5º metatarso								
Anestesias anteriores									
Medicação pré-anestésica									
Liquidos Anestésicos	0								
Liquidos Anestésicos	500	500							
<input checked="" type="checkbox"/> Oper.							Gástrica		
<input checked="" type="checkbox"/> Anest.									
<input checked="" type="checkbox"/> P脉									
<input checked="" type="checkbox"/> Q. Respir.									
SÍMBOLOS	ECG, PA, NI, SPO ₂								
ANOTAÇÕES									
POSIÇÃO	O								
Agentes	Dermônio ácido, 1/2 g, 10 ml + Dimetilolbuta + Dextrose 5% +								
Técnica	Précurvamento + Dexalatamida 10 mg + Encrustação								
Operação	1º círculo: 1/2 da base do 5º. Cintilânea Orlay + Dexalatamida 5%								
Cirurgiões	Carvalho, Fernandes, Vilela, Pachêco, C. e. e. e.								
Anestesistas	Ass. Misericórdia, Vilela, Pachêco, C. e. e. e.								
	Média fisiológica								
	CPA-KV 1123								







EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM – CENSO DA INCLUSÃO

EUROMUSCULAR	PELE/MICROSCÓPIA	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO	
Consciente	Normocorada	Normotensão	Jejo	ECG	
Estático	Hipocorada	Hipotensão	Acesso V. Central	Oximetria	
Dor	Glanótica	Hipertensão	Cat. Difusão	Capnografia	
Orientado	Isotérmica	Normocárdica	Fistula	PA	
Desorientado	Desidratada	Bradicárdia	Arteriovenosa	Esfigm. Nervo	
Confuso	Urticária	Tachicardia	SNG	Orifício	
Alucinante	Edema	Arritmias	ETC	Sp.	
Delirante	Edema	Coagulação	Colorimétria	Defibrilador	
Confuso	Edema	Coagulabilidade	Catostomia		
Alucinante	Edema	Coagulável	Drain		
Delirante	Edema	Coagulável	Aparelho gassado		
Confuso	Edema	Coagulável	Tração		
Alucinante	Edema	Coagulável	Tetâs		
Amnésicas	S/Inflam	Discreta			
		Dispositivo D.			
SINAIS VITais	lúcio	úvio	Flm	UMC	
FC	55	55	55	Bpm	POSSIBIL
Pulso	55	55	55	Bpm	Cabeça
Oximetria	100	100	100	%	Pescoco
Capnografia				%	Tórax
PA	140/90	140/90	140/90	mmHg	Lomb
					EXCLUS
					Anatômicos
					Articulares
					Flexões
					MRC
					Anisomorfia
					Abduzidos
					Extens

200000 VENOSA

- FORTALEZA
✓ DIADEMA
✓ DIADEMA
✓ DIADEMA

ESTRATEGIA GÁSTRICA

- 13/04/2018 10:30:00
SAG 2018
Ritorno:
CAFFETERIA VESICA

CATHETERISMO VESICAL

- SVF n° SVA n°
DIRETOR: Profissional responsável:

EXAMES SOUÇITADOS:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Hemograma | <input type="checkbox"/> Geometría |
| <input checked="" type="checkbox"/> Coagulograma | <input type="checkbox"/> Otros |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sangre | <input type="checkbox"/> Glicosimetría |

POSIÇÃO	CONTIN	ANAT
Dorsal	Cabeça	Anatômicos
Ventral	Pescoco	Articulares
Lateral	Torso	Faciais
Urotomica	Lombos	MUS
Trendelenburg		Anatômica
Canhoteira		Articulares
Protrície		Faciais

PLACAS E DISSECATÓRIO

Placa () Metal | Descartável

ESTERILIZAÇÃO

Lavar | Ferver

Local: **MOD** Solução: **EUQ 01** Local:

IMPLANTE CIRÚRGICO

Drenos:

Teto:

Cápsula:

Ostomia:

Fio de KC:

Placa - Figo:

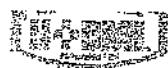
Outros:

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO

Caixa cirúrgica: **102** Contagem Material:

Vál.: **2011/12** Contagem da gaze e compressas: Não:





HOSPITAL REGIONAL COLEGIO MANOEL DE OLIVEIRA
SERVICO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

() Hemoconcentrado _____ Unid. () Plasma _____ Unid. () Plaquetas _____ Unid.
() Algumina _____ Unid. () Expansor plasmático _____ Unid.

Medicocais feto p/
Anestesia:

MEDICAÇÕES UTILIZADAS

h:

h:

h:

h:

h:

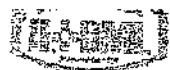
h:

() Soro Fisiológico: _____ ml () Soro Ringer Simples: _____ ml Quantidade total de volume administrado:

() Soro Glucosado: _____ ml () Soro Ringer Lactato: _____ ml

HERRAGIA VENOSA

h:



HOSPITAL REGIONAL DEOCLETO MARQUES DE LACERDA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO

HEMOTRANSFUSÃO:

() Hemocconcentrado _____ Unid.
() Álbumínas _____ Unid.

() Plasma _____ Unid.
() Expansor plasmático _____ Unid.

() Plaquetas _____ Unid.

MEDECINAS UTILIZADAS

h:

h:

h:

Este boletim é meramente

HIDRATAÇÃO VENOSA

() Soro Fisiológico: _____ ml
() Soro Glucosado: _____ ml

() Soro Ringer Simples: _____ ml
() Soro Ringer Lactato: _____ ml

Quantidade total de volume _____ ml
administrado: *2500 ml*

ANÁTOMO PATOLÓGICO

() Mão () Sínt. Recar.

Fixa para separação articular () Sínt.

Fixa para extensão () Sínt.

Fixa para extensão () Sínt. () Contaminação () Aparelho gessoado () Bandagens () Fissuras ()

Fixa () Outros:

Assinatura: _____ Caren: _____

CONDICÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO:

Nível de consciência: Consciente () Inconsciente () Narcose () Coma () Mgl () Agitado () Respiratório () Intubado () Exubrado () Câmla de Guedel () O2, ambiente curativo () Oclusivo () Comprassivo () Axila de colostomia () Outro: _____

Diurese: () Espontânea () Normal () Hematúria () Irrigação vesical () Oligúrica. Destino após a cirurgia: *OBG*

UNIDADE DE RECUVERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Horas: *17:30* Data: *26/11/49* nível de consciência: () Acordado () Sonolento () Narcose () Orientado () Desorientado () Agitado () Choroço viaz aéreas: () Intubado () Exubrado () Câmla de Guedel () Cateter O2, ambiente curativo () Ambiente normal () Normal () Diminuída () Sem mobilidade () Mobilização Mínima () Normal () Diminuída () Sem mobilidade () Fendilhada () Fissura () Fissura tipo A, B, C Local: *OBG* sondas: () Gástrica () Nasal () Vesical () Cerebral () Cerebral () Fissura () Fissura () Nasal () Sem () Não Específicas () Irrigação vesical contínua () Retorno satisfatório () Retorno Insuficiente () Coágulos () Coágulos () Descoágulo () Uso de () Anticoagulante () AACG () Oxímetro () PA

INTOLERÂNCIAS NA UCPA () Infusões () Náuseas () Sangramento () Dor () Benignoma () Alteração PA () Alteração IC

Referências: _____

Medicações: _____

Líquidos administrados na UCPA:

Nome	TG	P	PA	FR	Sat%	Dor	Soro glicosado:	ml
Admitido					98	Alívio	Soro Fisiológico:	ml
30'					68		Ringer:	ml
50'					95		Irrigação vesical contínua:	ml

Verificações administradas UCPA:

Horas	Medicação	Dose	Via	Assinatura	Eliminações:	Diurese	Retorno Gás.	Coagulação	Retorno d. irrigação

Eliminações:

Recebido da SG

Desgravado

GERA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: *Paciente, admitido no UCPA, com sangramento*

sem gravidade, encaminhado a e.o.

Assinatura: _____ Caren: _____



HS

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL NUNO CEMPOY MARFREDO GUNZER

Executante: O solicitante

NIS: 2653925

CNES:

Profissional:

CNPJ: 32.321.111/0001-11

Fone: 83722193 /

CEP: 59073-270

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOSÉ EZEQUIEL JUSTINO DA PONCECA 45

CNS: 705.028.774-5 Nascimento: 01/01/1970

Mae: MARIA CLEIDE JUSTINO DA PONCECA

Sexo: Masculino

Per: FELICIANO ALVES

Endereço: RUA AGRESTINA, 50 - PLANALTO - NATAL

Município: NATAL

Código Municipal IBGE:

240810 - UF: RN

Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 30402 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

FRATURA DO PÉ ESQ (QUINTO METATARSO) E FRATURA DA MÃO DIREITA (QUINTO METACARPO) APÓS ATROPELAMENTO, S.I.C.

 Dr. Ricardo Araújo
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 5002 / RN 11-93
 Usa Fixador Externo

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

RISCO DE COMPLICAÇÃO

EXAMINADORES E LAVAGENS REALIZADAS:

Lavagem: X

Exames: X

Audiometria: X

Eletrocardiograma: X

Ecografia: X

Tomografia: X

Resonância: X

Angiotomia: X

Endoscopia: X

Proctoscopia: X

Ureteroscopia: X

Coloscopia: X

Endoscopia de Rins: X

Endoscopia de Bexiga: X

Endoscopia de Vagina: X

Endoscopia de Recto: X

Endoscopia de Utrículo: X

Endoscopia de Câncer: X

Endoscopia de Câncer de Mama: X

Endoscopia de Câncer de Colo de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endoscopia de Câncer de Pâncreas: X

Endoscopia de Câncer de Bexiga: X

Endoscopia de Câncer de Vagina: X

Endoscopia de Câncer de Útero: X

Endosc

JULIO JUSTINO DA FONSECA (M)
DX 31-October-2019 11:15:12

JULIO JUSTINO DA FONSECA
959 M
MEMBROS INFERTORES
PI AP

HOSPITAL MONSERRAT ALFREDO GORGEL
CR 85
31-October-2019 11:15:12

DX
littleIndianImplicit
images: 1/1
Scans: 1

N. : 15524 MAT 44135



DELEGADO JUSTIÇA DA FONTECA [M]
DX 31-October-2019 11:16:08

SUELTO JUSTINO DA FONSECA
969 M
MEMORIAS INFERIORES
PUELHO AP

HOSPITAL MORS. NOR. WALTERDO BORGES
CR 85
31-October-2019 11:16:08

OK
littleendianimplicit
Page: 1/1
Server: 2

Ref ID: 15466 Rev: 22859





**CLÍNICA
OCTAVA ROSADO**

Isauro Môrro

Suelo fisiológico do Tarsos 40000

Data do Relatório: 27/10/19

Paciente sofreu acidente velocílico que resultou em fratura de pé e tornozelo (direito e esquerdo). Acabou cirúrgico.

Atualmente reflete dor no tornozelo e pé com perda de uso de movimento em 30%.

T92 / T93

Diogo Andrade Rodrigues
Ortopedia e Traumatologia

Data: 16/11/19

MOSSORÓ:

Rua Juvenal Lamartine, 119
Centro
Fone: (84) 3315-6900 / 3315-6901

SERRA DO MEL:

Rua Ildo Sodré, Largo da Fazenda, 224
Vila Bela
Fone: (84) 9.5724-1592

ASSÚ:

Av. Senador Mão Cívara, 1304
Centro
Fone: (84) 9.9839-0430

PARNAÍBA:

Av. Beira Parnamirim, 880
Vila Nova
Fone: (84) 9.9624-2021

NATAL:

Av. Presidente Medice, 256
Igapó - Zona Norte
Fone: (84) 9.9839-0260



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200044373 **Vítima: SUELIO JUSTINO DA FONSECA**

Data do Acidente: 27/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SUELIO JUSTINO DA FONSECA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 5.062,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer

um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 = R\$ 1.012,50

Recebedor: SUELIO JUSTINO DA FONSECA

Valor: R\$ 5.062,50

Banco: 237

Agência: 000002114-8

Conta: 0000066406-5

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

